

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 27/05/2020 14:06:05

Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Ref.: Pedido de Impugnação do Edital de Licitação Pregão eletrônico nº 02/2020; Processo nº 00135.214565/2019-65. PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 08.228.010/0001-90, empresa estabelecida em Fazenda Ponte Alta de Cima - Rodovia DF - 001 - Interseção - s/n - CEP: 72.427-010, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão eletrônico nº 02/2020; Processo nº 00135.214565/2019-65, o que faz pelos movos de fato e de direito que passa a expor: I - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Conforme o edital de licitação, referente ao Edital do Pregão eletrônico nº 02/2020; Processo nº 00135.214565/2019-65, 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Verifica-se, assim, que estando designada a data de 29 de Maio de 2020, sexta-feira, para o início da sessão pública do pregão, o prazo para solicitar impugnações esgota-se no dia 26 de Maio de 2020, terça-feira. Jorge Souza ter 26/05/2020 12:09 Para:MDH - Licitacao ; Cc:Débora ; 'Adriana Lima' ; licitacao10@portinfo.com.br ; licitacao15@portinfo.com.br ; licitacao12@portinfo.com.br ; 'Márcia Marques' ; 26/05/2020 RES: Pedido de Impugnação do Edital de Licitação Pregão e... - MDH - Licitacao <https://webmail.mdh.gov.br/owa/licitacao@mdh.gov.br/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADJjNjM0MjU4LTJMTItNGE0NC1iNjI4LTg...> 2/2 Cabível e tempestiva, portanto, a presente solicitação, devendo ser recebida e provida para os fins de direito, conforme fundamentos abaixo.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS A PORT é uma das maiores empresas do Brasil no segmento de informática, papelaria e escritório completamente capacitada para atuação na área do objeto do certame em tela, e pretende ingressar na presente licitação, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Impressoras Multifuncionais e Webcams, visando atender às necessidades institucionais das Secretarias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. III - SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Ao analisarmos as especificações do vosso edital, nos deparamos com uma exigência que restringe a participação de algumas marcas referências, principalmente no quesito da tecnologia "Tanque de Tinta" (7.2.1. Impressora multifuncional colorida, jato de nta, com sistema de tanque de nta de fábrica) uma vez que foi a pioneira a implementar essa tecnologia no mundo, tal seja, estou falando da marca EPSON, mas também, HP e CANON não atendem as especificações na íntegra. Na especificação, somente uma ÚNICA exigência, impede a participação com as marcas (EPSON / HP / CANON) mencionadas. Diante disso, solicito que a exigência 7.2.8. Possuir gaveta de entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas, seja revogada do edital, ou que, seja comprovada que a exigência em questão, impactaria na forma administrada, a ponto de restringir quanto à participação de 3 marcas de reconhecimento global. Ainda assim, caso não atendam a nossa solicitação, solicito a gentileza de informar pelo menos 3 marcas e modelos que atendam a solicitação mencionada que vosso órgão tem como parâmetro para a especificação constante no edital. Isto posto, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., respeitosamente, requer um parecer para a impugnação apresentada. Gentileza confirmar o recebimento deste. Desde já, ciente de vossa compreensão e colaboração, antecipo os meus sinceros agradecimentos. Jorge Luiz/Licitação Av. Tereza Cristina 107, Prado - BH/MG (31) 3349-5040/Ramal: 5502 www.portinfo.com.br

Fechar

**Resposta 27/05/2020 14:06:05**

Assunto: Análise de Pedido de Impugnação Processo: 00135.209932/2020-42 RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Impugnação apresentada pela empresa PORT Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.010/0001-90, enviada para o e-mail licitacao@mdh.gov.br, às 11h35min do dia 26/05/2020. DA TEMPESTIVIDADE A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. E assim, a presente representação é TEMPESTIVA, pois foi apresentada no prazo estipulado pelo artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 2019, como também estabelecido no item 23.1 do Edital nº 02/2020 – CGL/SOAD/MMFDH, já que a abertura do certame está prevista para o dia 29/05/2020 às 9h (horário de Brasília/DF). DO MÉRITO A petição apresentada requer alteração no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ora publicado, em relação ao item 7.2.8 que trata de requisitos técnicos da especificação do objeto Impressoras Multifuncionais, conforme abaixo: Ao analisarmos as especificações do vosso edital, nos deparamos com uma exigência que restringe a participação de algumas marcas referências, principalmente no quesito da tecnologia "Tanque de Tinta" (7.2.1. Impressora multifuncional colorida, jato de tinta, com sistema de tanque de tinta de fábrica) uma vez que foi a pioneira a implementar essa tecnologia no mundo, tal seja, estou falando da marca EPSON, mas também, HP e CANON não atendem as especificações na íntegra. Na especificação, somente uma ÚNICA exigência, impede a participação com as marcas (EPSON / HP / CANON) mencionadas. Diante disso, solicito que a exigência 7.2.8. Possuir gaveta de entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas, seja retirada do edital, ou que, seja comprovada que a exigência em questão, impactaria na forma administrada, a ponto de restringir quanto à participação de 3 marcas de reconhecimento global. Ainda assim, caso não atendam a nossa solicitação, solicito a gentileza de informar pelo menos 3 marcas e modelos que atendam a solicitação mencionada que vosso órgão tem como parâmetro para a especificação constante no edital. Isto posto, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., respeitosamente, requer um parecer para a impugnação apresentada Desta feita, a presente impugnação foi enviada para manifestação da área técnica deste Ministério, que se pronunciou por meio da Nota Técnica N.º 11/2020/CGTI/SOAD/SE/MMFDH (1203030), com a seguinte conclusão: 2.2 Em relação aos requisitos técnicos previstos para os equipamentos objeto do pregão em comento e, considerando o disposto na impugnação da licitante Port, tem-se: a) Os bens a serem adquiridos tem como destino os projetos de equipagem dos seguintes órgãos: de Promoção de Igualdade Racial; Conselhos da Pessoa Idosa e Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável; Conselhos Tutelares; Conselhos da Pessoa com Deficiência, Unidades Interligadas a Cartórios em Maternidades; b) Trata-se de equipamentos para uso em escritórios, o que demanda robustez e capacidade adequadas ao fim a que se destinam; c) As especificações técnicas exigidas são requisitos básicos de mercado, amplamente atendidos pelos diversos fabricantes; d) A capacidade de armazenamento mínimo de 100 folhas na gaveta de entrada de papel da impressora é um requisito simplório que, inclusive, é atendido pelo equipamento ofertado pela impugnante (modelo L5190, da fabricante Epson) em sua proposta feita por ocasião da pesquisa de preços realizada pelo Ministério para composição dos valores estimados para a contratação. Observa-se que a própria proposta contraria a informação da licitante na impugnação, de que essa fabricante não atende à completude das especificações. A título de esclarecimento, apresenta-se nas imagens a seguir parte da proposta recebida da licitante na pesquisa de preços, bem como, parte do folheto de especificações do equipamento Epson L5190: [...] (IMAGENS) Dessa forma, fica evidente a possibilidade de tenha havido equívoco da licitante quanto à interpretação do item 7.2.8 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico 02/2020, visto que o próprio equipamento ofertado em sua proposta para a estimativa de preços, e que se acredita seja também ofertado no pregão, atende plenamente ao requisito ora impugnado, o que torna insubsistente a sua argumentação. 3. CONCLUSÃO 3.1 Da análise detalhada da impugnação apresentada pela licitante PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, conclui-se que a impugnante não apresentou fatos que justifiquem a alteração dos requisitos editalícios. 3.2 Portanto, ante todo o exposto, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, considerando os aspectos técnicos, e tudo o que mais consta dos autos do presente processo, recomenda à senhora Pregoeira conhecer do pedido de impugnação e, no mérito, julgá-lo improcedente, promovendo o respectivo indeferimento. 3.4 Sem mais, elevo ao conhecimento e consideração da Senhora Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 02/2020. Em complemento, informo que foi feita ampla pesquisa de mercado para levantamento das alternativas de soluções existentes que atendessem as necessidades técnicas e de negócio do Ministério, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (1195346) e uma extensa pesquisa de preços com total atenção às orientações da IN nº 05/2014 – STLI-MPOG, alterada pela IN nº 03/2017 – STLI-MPOG e do Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário. DECISÃO Esta Pregoeira reconhece o recurso administrativo como TEMPESTIVO, e no mérito, com lastro em todo o exposto, julga pela IMPROCEDÊNCIA do provimento, mantendo em sua plenitude, todos os atos da sessão pública referente ao edital publicado do pregão eletrônico nº 02/2020. Brasília/DF, 27 de maio de 2020. TATIANA FERNANDES DA SILVA Pregoeira – MMFDH

Fechar